



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Futura e Eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos veterinários para o serviço de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde **conforme condições e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar , DFD e/ou Termo de Referência.**

2 - Estimativa Especificação e Quantidades:

Item	Especificação	Unid	Quant
1.	Acepromazina 0,2% 20ml	frasco	6
2.	Acepromazina 10mg/ml gotas 10ml	frasco	5
3.	Amoxicilina triidratada injetável 100ml	frasco	3
4.	Cambão Contenção Captura Cães	unid	1
5.	Cetamina 10% 50ml	frasco	6
6.	Cetoprofeno 10% 50ml	frasco	2
7.	Cloreto de Potássio 19,1% 10ml	Frasco	200
8.	Dipirona injetável 50% 50ml	frasco	6
9.	Doxiciclina 200mg	comp	280
10.	Doxiciclina 50mg	comp	140
11.	Enrofloxacino injetável 2,5% cães e gatos 20ml	frasco	8
12.	Fipronil 0,25% Solução Spray Tópica Uso Veterinário 250 ml	Frasco	2
13.	Fipronil 402 Mg / Pipeta Uso Veterinário	pipeta	100
14.	Granulado higiênico de madeira 15kg	saco	24
15.	Kit focinheiras de plástico tamanhos 1 a 5 para cães	kit	2
16.	Leitor Microchip Animal Identificação Universal	unid	2
17.	Meloxicam 0,2% 20ml	frasco	3
18.	Nitenpiram 11,4mg	compr	100



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

19.	Nitenpiram 57mg	compr	150
20.	Par Luva Antimordida Cachorro Gato Manga Longa	par	1
21.	Pentabiotico 1.200.000 UI	frasco	25
22.	Pomada anti-infecciosa, epitelizante e cicatrizante para cães e gatos	bisnaga	10
23.	Probiotico cães e gatos pasta oral seringa	unid	24
24.	Ração úmida para cães, patê, premium ou superior	lata	48
25.	Ração úmida para gatos, premium ou superior	sachê	100
26.	Spray mata bicheira prata 500ml para cães	frasco	5
27.	Suplemento Vitamínico mineral cães e gatos em pó 500g	pote	5
28.	Unguento 250g	pote	2
29.	Vermífugo oral amplo espectro cães e gatos, adultos e filhotes 10kg	compr	500
30.	Xilazina 2% 50ml	frasco	6
31.	Raticida. Base Brodifacoum 0,005% (ou similar) Formulação: bloco parafinado 20g Apresentação:1kg	unid	5
32.	Inseticida a base de alfa-cipermetrina	litro	20
33.	Porta-Isclas Raticida	unid	20

2.2 A estimativa teve como base as demandas do setor de zoonoses acrescido de margem técnica de segurança destinada à prevenção de desabastecimento decorrente de variações epidemiológicas, aumento de judicializações, sazonalidade e oscilações de consumo. Ressalta-se que os quantitativos informados possuem caráter estimativo, considerando a natureza variável da demanda no município.

3 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação :

A presente contratação tem como objetivo a eventual aquisição dos medicamentos insumos e materiais visando:

- Garantir a execução dos procedimentos de castração e microchipagem;
- Assegurar o cumprimento do TAC;
- Reduzir riscos de zoonoses e abandono;
- Proteger os profissionais em atividades de campo;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- Atender famílias em vulnerabilidade social que dependem dos serviços públicos.

Essa medida visa garantir o atendimento contínuo e adequado assegurando a disponibilização dos medicamentos insumos para o tratamento de diversas condições necessárias para o funcionamento do serviço de zoonoses, as demais justificativas foram citadas no Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública em conformidade com a lei 14.133.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 23.856,72 (Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e setenta e dois centavos)

6.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante

7.2. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado

7.3. Fica determinado que o prazo de entrega será de **10 dias** após efetivo recebimento da ordem de compra;

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Maria Alves Barbosa – número 600, Tejuco, CEP 36309522, de segunda a sexta no horário de 7 às 16h, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.3. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, apresentar defeitos ou imperfeições caberá à empresa adjudicatária, efetuar as trocas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data em que a empresa for comunicada da desconformidade sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

8.7. O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência desta Ata.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.8. A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

8.9 Os produtos (medicamentos) deverão possuir registro na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.

8.10 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

8.11. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração;

8.12 O transporte e armazenamento deverão compatíveis com as especificações do fabricante;

8.13 O produto deverá possuir bula, rotulagem, lote e validade visíveis.

8.14 A entrega acompanhada de documento fiscal contendo lote, registro do Ministério da Saúde e validade;

8.15 Os medicamentos acondicionados conforme especificações do fabricante e normas sanitárias vigentes;

8.16 Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

8.17 Responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

8.18 Apresentar prospectos e folders do fabricantes referente aos itens do presente processo quando solicitado pelo adjudicante.

8.19 A empresa deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos no edital seus anexos e ARP.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.2. O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.7.A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

9.8. Os fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Adjudicatária

10.1.1. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo de 5 dias (corridos) contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o município.

10.1.2. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência

10.1.3. Efetuar as entregas em prazos e condições estabelecidas nesse Termo.

10.1.4. Os produtos devem garantir o melhor padrão de qualidade técnica;

10.1.8. Substituir, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, os insumos, que porventura apresente qualquer defeito, dificultando ou inviabilizando a execução diária dos serviços, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor da Ata de Registro de Preços originada deste Termo;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.1.10. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade dos produtos objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

10.1.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

10.1.15. A Adjudicatária deverá manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.16. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudejdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

10.1.17 Fornecer produtos que atendam as legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação,, sendo que para este objeto os produtos deverão possuir registro na ANVISA

10.1.18 Responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorarem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

10.1.19 Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração;

10.2 Da Adjudicante

10.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento dos materiais licitados;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.2.2. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

10.3.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.3.4. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;

10.4.4. Pagar os preços do fornecimento de acordo com as prescrições contratuais;

10.4.5. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

10.4.6. Efetuar o controle e os pedidos com prazo para entrega afim de não causar o desabastecimento;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

11.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal setorial do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- O fiscal setorial do contrato comunicará gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.1 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- - Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- - Gestor de Contrato – Gilmara Aparecida Dionízio Teixeira;
- - Fiscal Setorial – Carlos Alberto de Carvalho
- - Fiscal Administrativo – João Pedro Andrade Souza.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Infrações e sanções administrativas

12.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

12.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

12.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

12.3.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.3.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.3.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.3.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.11. der causa à inexecução total do contrato;

12.3.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 12.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:

12.4.2.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.4.2.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.4.2.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

12.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.8. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ' Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

12.9. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

12.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.12. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

12.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

13- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

15– DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

15.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

15.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

16 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

São João del-Rei, 08/07/2026.

André Vale Ladeira da Silveira

Secretário Adjunto.